GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONTADORIA GERAL DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS



COORDENADORIA DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS - COPRON

Nota Técnica SUNOT/CGE - 033/2016

Salário Maternidade

Rio de Janeiro, 09 de março de 2018.





GOVERNADOR DO ESTADO LUIZ FERNANDO DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

SECRETÁRIO
LUIZ CLÁUDIO FERNANDES L. GOMES

CONTADOR-GERAL DO ESTADO
FRANCISCO PEREIRA IGLESIAS

SUPERINTENDENTE DE NORMAS TÉCNICAS THIAGO JUSTINO DE SOUSA

EQUIPE DA SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS - SUNOT - CGE-RJ

ANDRE SIMÕES AMORIM
ANTONIO DE SOUSA JUNIOR
BRUNO CAMPOS PEREIRA
CARLOS CESAR DOS SANTOS SOARES
DANIELLE RANGEL PINHEIRO CARVALHO
DELSON LUIZ BORGES
HUGO FREIRE LOPES MOREIRA
KELLY CRISTINA DE MATOS PAULA
MÁRCIO ALEXANDRE BARBOSA
MÁRIO SERGIO DE FARIA
SERGIO PIRES TEIXEIRA MENDES
GUILHERME BREDERODE RODRIGUES
VANESSA GIL DE SOUZA







SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
2. FLUXO DE CONTABILIZAÇÃO	5
3. CONTAS CONTÁBEIS ESPECÍFICAS DA NOTA TÉCNICA	6
4. NATUREZAS ORÇAMENTÁRIAS	6
5. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS	7
5.1. SALÁRIO MATERNIDADE DE COMPETÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – PAGAMENTO EXTRAORÇAMENTÁRIO (PERÍODO DE 120 DIAS DE LICENÇA)	
1º PASSO: LIBERAÇÃO DE LIMITE DE SAQUE PELO TESOURO ESTADUAL – UG 999900	8
2º PASSO: RECONHECIMENTO DO PASSIVO	9
3º PASSO: PAGAMENTO DO SALÁRIO MATERNIDADE	. 11
4º PASSO: COMPENSAÇÃO QUANDO DO RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS - INSS	. 14
5.2. SALÁRIO MATERNIDADE DE COMPETÊNCIA DO ESTADO – PAGAMENTO ORÇAMENTÁRIO	17





1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata a presente Nota Técnica dos procedimentos contábeis para registro do reconhecimento, pagamento e da compensação, quando aplicável, do **salário maternidade** devido às servidoras integrantes dos órgãos e entidades do Estado do Rio de Janeiro, vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social.



A Constituição Federal, no seu Art. 7º, Inciso XVIII e Art. 201, Inciso II, garante o direito de licença à gestante, situação na qual a mesma fará jus ao **salário maternidade**, <u>devido pela Previdência Social durante 120 (cento e vinte) dias</u>, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data da ocorrência deste, observadas as condições previstas na legislação específica, notadamente do Artigo 71 a 73 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 e Artigos 93 a 103 do Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999.

O salário maternidade compreende um benefício previdenciário pago durante 120 (cento e vinte) dias pela previdência social à segurada regida pelo Regime Geral de Previdência Social, em decorrência de nascimento de filho ou em virtude de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança de até 08 (oito) anos de idade.

Cabe à empresa antecipar o salário maternidade devido à empregada gestante, efetuando a compensação (vide condições estabelecidas pelo art. 248 da Constituição Federal) quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviços (art. 72, § 1º da Lei nº 8.213/1991). Nesse caso tem-se um dispêndio extraorçamentário, sem execução, portanto, das etapas da despesa orçamentária.

A Lei Complementar nº 128 de 26 de junho de 2009, que alterou o inciso III do art. 19 do Decreto-Lei nº 220/1975, prevê que se concederá licença à gestante, com vencimentos e vantagens pelo prazo de seis meses, prorrogável no caso de aleitamento materno por, no mínimo trinta e no máximo noventa dias, mediante a apresentação de laudo médico circunstanciado emitido pelo serviço de perícia médica oficial do Estado, podendo retroagir a sua prorrogação até quinze dias, a partir da data do referido laudo. Assim, caso o órgão opte por conceder o benefício além dos cento e vinte dias, deverá executar orçamento em rubrica específica consignada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social — OFSS.

Ressalta-se que o **salário maternidade** previsto na Carta Magna é concedido apenas a servidores vinculados ao **Regime Geral de Previdência Social – RGPS**.

Em consultas formuladas ao CENOFISCO – Centro de Orientação Fiscal, visando dirimir algumas dúvidas relacionadas ao assunto, foram coletadas as seguintes orientações:





- a obrigação do pagamento do salário maternidade é do órgão público, e este consequentemente realizará o reembolso na SEFIP (consulta protocolada sob o nº 2146976);
- o salário maternidade é pago pela empresa na mesma data em que se paga o salário mensal e abatido na GPS Guia da Previdência Social na folha de competência do mês a que se refere a licença. O reembolso será feito nos cento e vinte dias do período da licença maternidade, ou seja, o Estado efetua o pagamento e no próprio mês deverá lançar a informação na SEFIP Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, no campo de reembolso de salário maternidade (consulta protocolada sob o nº 2147097);
- não há previsão legal sobre a compensação dos valores que forem pagos nos sessenta dias após o prazo de cento e vinte dias do salário maternidade em decorrência do Programa Empresa Cidadã (consulta protocolada sob o nº 2146360).

Destaca-se que a presente Nota Técnica não se aplica à compensação de que trata o Programa Empresa Cidadã, definido pela Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

As contas contábeis do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, para viger no exercício de 2018, objeto desta Nota Técnica, estão de acordo com o que preconiza o Anexo III da IPC 00 – Instruções de Procedimentos Contábeis, editada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e atualizada em agosto de 2017.

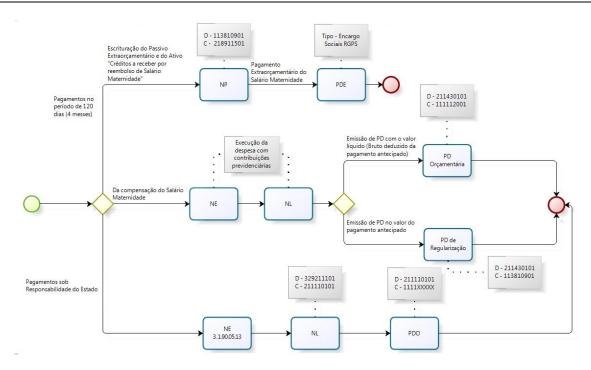
2. FLUXO DE CONTABILIZAÇÃO

A presente Nota Técnica visa padronizar os procedimentos para registro no sistema Siafe-Rio da contabilização do **salário maternidade**, pelos órgãos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado.

Para facilitar a compreensão pelo usuário da contabilização prevista nesta Norma, segue abaixo o fluxo do processo, com todas as suas etapas:







3. CONTAS CONTÁBEIS ESPECÍFICAS DA NOTA TÉCNICA

Apresentamos as contas contábeis constantes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público do SIAFE-RIO, específicas para contabilização de que trata esta Nota Técnica, as quais poderão ser consultadas no SIAFE-RIO através do seguinte caminho:

Execução > Contabilidade > Plano de Contas

- 1.1.1.1.02.05 CUTE RECURSOS VINCULADOS COM LIMITE
- 1.1.1.1.2.20.01 LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO
- 1.1.3.8.1.09.01 CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO RGPS
- 2.1.1.1.01.01 SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS
- 2.1.1.4.3.01.01 INSS CONTRIBUIÇÕES SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES
- 2.1.8.9.1.15.01 CREDORES POR ADIANTAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS
- **2.1.8.9.2.40.01** RECURSOS A LIBERAR POR VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO
- **3.2.9.2.1.11.01** SALÁRIO MATERNIDADE

4. NATUREZAS ORÇAMENTÁRIAS

As Naturezas de despesas relacionadas a esta Nota Técnica, demonstradas até o nível de elemento de despesa, poderão ser consultadas através do seguinte caminho:

Apoio > Geral > Natureza de Despesa





Para a contabilização proposta na presente Nota Técnica e de acordo com o classificador de Receita e Despesa da SEPLAG/RJ, disponível no endereço www.planejamento.rj.gov.br, as Naturezas de Despesas desdobradas até o subelemento poderão ser:

3.1.90.13.02 – INSS **3.1.90.05.13** – SALÁRIO MATERNIDADE

5. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Conforme citado nas **considerações iniciais** desta Nota Técnica, o benefício concedido a título de salário maternidade é claramente segregado de acordo com o período de concessão do benefício. Esta Nota Técnica segrega a orientação nos itens: <u>5.1. Salário Maternidade de Competência da Previdência Social – Pagamento extraorçamentário (Período de 120 dias da licença); e 5.2. Salário Maternidade de Competência do Estado – Pagamento orçamentário.</u>

Ressalta-se que, sempre nos primeiros 4 (quatro) meses (120 dias) de benefício da licença maternidade, o pagamento, cuja competência é da Previdência Social, sendo realizado de maneira antecipada pela Entidade em que a servidora é vinculada, não importando, portanto, em despesa orçamentária pela entidade onde a servidora possui vínculo.

A competência para gerar a informação do período de gozo da licença é do Setor de Recursos Humanos da Unidade Gestora. Assim, com base nas informações geradas no SIG-RH, o relatório "PATRONAIS RELACIONADAS POR PROGRAMA DE TRABALHO_TGRJ0809P" apresenta, na alínea INSS — SALÁRIO MATERNIDADE, o valor do benefício pago à servidora e que será objeto de compensação na GFIP do mês de referência. Por outro lado, após o 4 (quarto) mês de licença maternidade, o benefício será custeado pela Entidade em que servidora possui vínculo. Assim, os relatórios APROPRIAÇÃO CONTÁBIL_TGRJ0807P e APROPRIAÇÃO CONTÁBIL GERAL_TGRJ0808P apresentarão a despesa orçamentária 3.1.90.05.13 — Salário Maternidade do mês de referência, neste cenário.

5.1. SALÁRIO MATERNIDADE DE COMPETÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – PAGAMENTO EXTRAORÇAMENTÁRIO (PERÍODO DE 120 DIAS DE LICENÇA)

A identificação do salário maternidade, cuja competência é da Previdência Social, é realizada através do relatório "PATRONAIS RELACIONADAS POR PROGRAMA DE TRABALHO_TGRJ0809P", conforme apresentado abaixo:





	Patronais Relacionadas por Programa de Trabalho - Fonte: 00								
Programa:			Centro de	Cu	sto:				
* I.N.S.S.		EMPREGADOS							
PERCENT.	DE	SCONTO DO MÊS	INCID	D.	BASE CALCULO MÊS	BASE RECOLHI. MÉS	DESCO	NTO DIFER.	TOTAL DESCONT
8,00%		7.813,78	7	2	99.272,42	99.272,42		0,00	7.813,78
9,00%		52.010,69	26	57	580.229,16	580,229,16		0,00	52.010,69
11,00%		184.625,25	36	66	2.376.024,15	1.688.503,92		0,00	184.625,25
TOTALS		244.449,72	70)5	3.055.525,73	2.368.005,50		0,00	244.449,72
* I.N.S.S.		EMPREGADOR	0,20	DE	3.055.5	525,73		611,105.	.15
* I.N.S.S.		SEGURO	0,0100	DE	3.055.5	525,73		30.555,	26
SUB-TOTAL		EMPRESA CÓDIGO	1040					641.660,	41
* I.N.S.S.	•	SALARIO FAMÍLIA	CÓDIGIO 1058					0,	00
* I.N.S.S.	*	SALARIO MATERNI	DADE					10.085,	16
* I.N.S.S.		EMPREGADOS	CÓDIGO 1031					244.449,	72
TOTAL		LÍQUIDO	CÓDIGO 1066					876.024,	97
		Nº QUOTAS			0				
		Nº SERVIDORES			033000000000000000000000000000000000000				
* F.G.T.S.			0,080	DE	3020	0,00		0,	00
* RIOPREVIDE	NCIA	2%						0	00

A Unidade Gestora, ao receber o relatório TGRJ_0809P, deve realizar a conferência da alínea "INSS - Salário Maternidade". O valor informado nesta alínea é aquele em que, obedecendo ao que dispõe a legislação, é devido nos primeiros quatro meses, sendo de competência da Previdência Social (INSS) e antecipado pela Entidade de vínculo com a servidora. Neste cenário, a Entidade em que a servidora possui vínculo irá apenas antecipar os valores de sua obrigação patronal e, posteriormente, irá compensar no recolhimento da GPS/GFIP.

Obedecendo a previsão no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – 7º Ed., o salário maternidade, quando de competência da Previdência Social, será realizado por um pagamento extraorçamentário. Para tanto, é necessário realizar os procedimentos abaixo:

<u>1º PASSO: LIBERAÇÃO DE LIMITE DE SAQUE PELO TESOURO ESTADUAL – UG 999900</u>

Na maioria dos cenários de pagamento de pessoal, a execução da Folha de Pessoal é custeada por recursos do Tesouro Estadual, como a Fonte de Recursos **100 – Ordinários provenientes de impostos**, por exemplo. Assim, no estágio de pagamento da folha de pagamento com fonte de recursos do Tesouro Estadual, automaticamente é liberado limite de saque para a Unidade Gestora Liquidante, sendo incorporado saldo em contas de Controle de Disponibilidade Financeira (8.9.9.3.1.01.01) e de Destinação de Recursos (8.2.1.1.1.01.01).

Para o pagamento antecipado de obrigação patronal, a título de salário maternidade (nos 4 primeiros meses da licença), consoante orientações do MCASP 7ª Ed., escritura-se um Passivo





Extraorçamentário (Passivo Financeiro) e, para tanto, é necessário possuir disponibilidade financeira e DDR na UG Liquidante.

Assim, nos cenários de pagamento antecipado a título de salário maternidade, onde o pagamento é custeado com fontes de recursos do Tesouro Estadual, é necessário <u>solicitar à Unidade Gestora 999900 – Tesouro Estadual</u> a <u>liberação de limite de saque</u> para permitir o reconhecimento da obrigação com Salário Maternidade, conta contábil: **2.1.8.9.1.15.01 – CREDORES POR ADIANTAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS.**

ATENÇÃO: Caso a Folha de Pagamento de Pessoal seja custeada com fonte de recursos que **NÃO** sejam do Tesouro Estadual, como fonte de recursos **230** - **Recursos Próprios**, não deverá ser solicitado a liberação de limite de saque que trata o 1º Passo do Item 5, desta Nota Técnica.

A Liberação de Limite de saque possui o seguinte roteiro de contabilização:

UG 99	9900	UG LIQUIDANTE		
DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	
111110205	111110202	111122001	451120101	
351120101	218924001	799310101	899310101	
899310101	799310101	721110101	821110101	
821110101	821150101			

2º PASSO: RECONHECIMENTO DO PASSIVO

Conforme o passo anterior, para que seja possível reconhecer a obrigação extraorçamentária (Passivo Financeiro), no caso do pagamento antecipado de salário maternidade dentro do prazo dos 4 meses iniciais, é necessário haver saldo em Disponibilidade Financeira (8.9.9.3.1.01.01) e DDR (8.2.1.1.1.01.01).

O reconhecimento da obrigação será realizado através da emissão de Nota Patrimonial – NP.

→ Nota Patrimonial (NP)

Para inserir uma **Nota Patrimonial**, o usuário do SIAFE-Rio deve preencher as telas conforme demonstraremos a seguir:

→ No menu do sistema, selecione a opção:

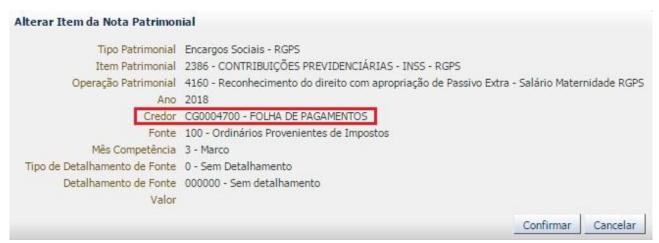
Execução > Contabilidade > Nota Patrimonial







- → No campo "Identificação", informe a data de emissão e a Unidade Gestora emitente;
- → Na aba "Itens", pressione o botão la inserir e informe o Tipo Patrimonial "Encargos Sociais RGPS", o Item Patrimonial "Contribuições Previdenciárias INSS RGPS" e Operação Patrimonial "Reconhecimento do direito com apropriação de Passivo Extra Salário Maternidade RGPS". Os campos "Ano" e "Mês de Competência" devem ser preenchidos conforme a competência da folha de pagamento objeto da contabilização. No campo "Credor", informe o Credor Genérico CG0004700 FOLHA DE PAGAMENTO. Informe a fonte de recursos que custeará o salário, insira o "valor" do salário maternidade e em seguida clique em Confirmar.



(Ex: Reconhecimento de Salário Maternidade (Passivo Extraorçamentário) de 03/2018 com fonte de recursos: 100)

- → Efetue o preenchimento das abas "Processo" e "Observação".
- → Pressione o botão Contabilizar e em seguida confirme pressionando o botão Sim.
- → Para verificar o roteiro de contabilização, acesse a aba "Espelho Contábil".

ՍԱ 1			UG 2		
	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	
	113810901	218911501			
	821110101	821130301			
	899310101	899310103			





ATENÇÃO: As contas contábeis **8.2.1.1.3.03.01 – COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS E 8.9.9.3.1.03.01 – DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS** receberão a informação da fonte de recursos que custeará o pagamento do salário maternidade.

OBSERVAÇÃO: Na emissão da NP para reconhecimento do Passivo Extraorçamentária, a Fonte de recursos deve ser a mesma objeto de liberação pelo Tesouro Estadual, descrito no Passo 1 desta Nota Técnica.

A escrituração da conta contábil **1.1.3.8.1.09.01 – CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO – RGPS** evidencia um <u>direito a receber/a compensar</u> que será compensado quando do "Estágio do pagamento da despesa orçamentária" com obrigações patronais, previsto no 4º Passo desta Nota Técnica.

3º PASSO: PAGAMENTO DO SALÁRIO MATERNIDADE

→ Programação de Desembolso Extraorçamentária (PDE)

IMPORTANTE: as informações acerca do preenchimento dos diversos campos que compõem o documento Programação de Desembolso no sistema SIAFE-RIO poderão ser obtidas através do Manual do Pagamento da Despesa no SIAFE-RIO, disponível no Portal da Contadoria Geral do Estado (www.cge.fazenda.gov.br), link "Normas e Orientações" / "Manuais".

O pagamento do salário maternidade, <u>que ocorrerá em conjunto com o pagamento da despesa orçamentária constante da Folha de Pagamento de Pessoal</u>, deverá ser executado mediante emissão e posterior execução de **Programação de Desembolso Extraorçamentária (PDE)**.

Nos termos do art. 4º, parágrafo 1º do Decreto Estadual n° 31.232, de 06 de abril de 2002, é obrigatória a autorização formal do ordenador de despesa principal para emissão de Programação de Desembolso – PD.

→ No menu do sistema, selecione a opção;

Execução > Execução Financeira > PD Extraorçamentária

→ Clique em Inserir





→ Efetue o preenchimento dos campos da janela "Identificação".

IMPORTANTE: Apresentaremos a emissão de PDE para custeio de folha de pagamento com recursos do Tesouro Estadual. Para os cenários em que são custeadas com fonte de recursos próprios e que tais recursos não estejam depositados na Conta Única do Estado - CUTE, a emissão de PDE não contemplará a utilização de limite de saque.

→ A aba "Detalhamento" receberá os dados de UG responsável pelo pagamento e UG Pagadora que serão o mesmo da UG Emitente da PD. Neste caso o limite de saque foi liberado pelo Tesouro Estadual, como o procedimento descrito no 1º Passo desta Nota Técnica. Informe o domicílio bancário de origem "237 – 6898 – 00000027 – CUTE", a fonte que custeará a despesa e o seu respectivo detalhamento, o credor CG0004700, conforme registro efetuado na Nota Patrimonial do Item anterior e o domicílio bancário de destino BCO – FOLHA. A seguir, apresenta-se um exemplo de preenchimento da aba:



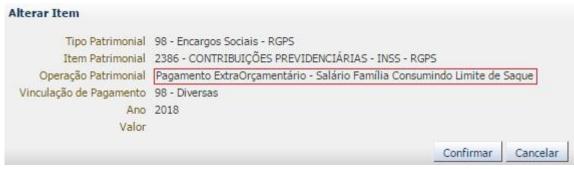
(PD Extraorçamentária emitida pela UG 200100 tendo como pagador a própria UG 200100, consumindo limite de saque na Fonte de Recursos 100)

→ Na aba "Itens", pressione o botão e selecione o tipo patrimonial "Encargos Sociais − RGPS", o item patrimonial "Contribuições Previdenciárias − INSS − RGPS", a operação patrimonial "Pagamento Extraorçamentário - Salário Maternidade (....)", vinculação de pagamento de acordo o limite de saque previamente liberado pelo Tesouro Estadual e insira o "ano" e "valor" do salário maternidade a ser pago. Cabe ressaltar que existem pagamentos através de contas Tipo "D" ou através da Conta Única do Estado − CUTE (através de liberação automática de limite de saque ou consumindo limite de saque na UG) e que, para cada caso específico, a operação patrimonial e vinculação de pagamento poderão ser diferentes.

ATENÇÃO: quando for informada na aba detalhamento a conta única como pagadora da obrigação (domicílio bancário de origem), necessariamente haverá o consumo de **limite de saque** pelo órgão que está confeccionando a PD. Se for informada uma conta pagadora diferente da CUTE, não haverá consumo de limite de saque.







(Ex: Pagamento Extraorçamentário de Salário Maternidade do Ano de 2018 com Limite de Saque liberado previamente)

- → Preencha os campos solicitados nas abas **"Processo"** e **"Observação"** e em seguida clique no botão **"Contabilizar"**.
- → Após a confecção da **PD EXTRAORÇAMENTÁRIA**, a mesma deverá ser executada através da transação **Execução de PD**, a fim de que seja gerada a **ORDEM BANCÁRIA OB** e efetivado o pagamento.

ATENÇÃO: A gestão dos recursos depositados na CUTE é da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, através do Tesouro Estadual. Portanto, como o limite saque foi liberado anteriormente pela UG 999900, **orienta-se** entrar em contato com o Tesouro Estadual para que seja autorizada a execução da PD extraorçamentária.

Execução → Execução Financeira → Execução de PD

→ Tendo executado a PD, teremos uma **Ordem Bancária gerada em condições de ser enviada para o banco.** Para consultar o documento, o usuário deverá seguir o caminho:

Execução → Execução Financeira → OB Extraorçamentária

- → Para verificar a contabilização, acesse a aba Espelho Contábil.
 - → Roteiro de Pagamento através do "Consumo de Limite de Saque (vinculação diversas)"

U	3 1	UG 2 - 9	99900
DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
218911501	111122001	218924001	111110205
821130301	821140101		
899310103	799310101		
799130102	899130102		

→ Roteiro de Pagamento através de Domicílio Bancário diferente da CUTE





U	G 1	UG 2		
DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	
218911501	11111QB			
821130301	821140101			
899310103	799310101			
799130102	899130102			

4º PASSO: COMPENSAÇÃO QUANDO DO RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS - INSS

Conforme citado nas considerações iniciais, o salário maternidade devido nos 4 primeiros meses da licença é de competência da Previdência Social (INSS). Portanto, ao pagar o salário maternidade dentro do período (pagamento cuja competência é da previdência), a Entidade adquire um direito que será compensado ao efetivar o pagamento de obrigações com aquela Autarquia Federal.

A compensação do salário maternidade antecipado pelo órgão empregador deverá ocorrer no momento do recolhimento das contribuições previdenciárias a favor do INSS, sendo tal procedimento informado na SEFIP. Para tanto, o órgão deverá <u>empenhar e liquidar a despesa com INSS</u> pelo valor bruto e confeccionar duas PD's: uma no valor líquido a pagar (deduzida a compensação em virtude da antecipação do salário maternidade) e outra no valor do salário maternidade, que deverá ser marcada como uma PD DE REGULARIZAÇÃO.

A seguir encontram-se as orientações para confecção da <u>PD para o valor referente ao salário</u> maternidade a compensar:

ATENÇÃO: Ressalta-se que a execução orçamentária da despesa com encargos sociais RGPS deverá ser realizada de acordo com a FONTE DE RECURSOS utilizada quando da antecipação do Salário Maternidade, descrito no tópico 5.1 desta Nota Técnica. A Conta contábil 1.1.3.8.1.09.01 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO RGPS possui o controle de Fonte de recursos em seu conta corrente.

→ Programação de Desembolso Orçamentária (PDO)

Execução > Execução Financeira > PD Orçamentária

→ Clique em Inserir

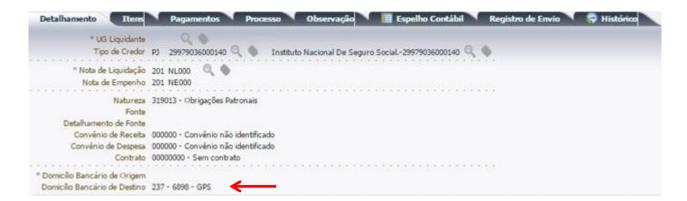
→ Efetue o preenchimento do campo "Identificação", assinalando o campo "OB de Regularização" e selecionando a opção "OB já encaminhada ao banco".







→ Na aba "**Detalhamento**" informe o número da Nota de Liquidação. A UG Pagadora será igual à UG Emitente da PD. O domicílio bancário de Origem será **diferente da Conta Única do Estado** e o domicílio bancário de destino será 237 – 6898 - BCO GPS. **No campo Nota de Liquidação** informe o a NL que liquidou a obrigação patronal com o INSS (ND 3.1.90.13.02);

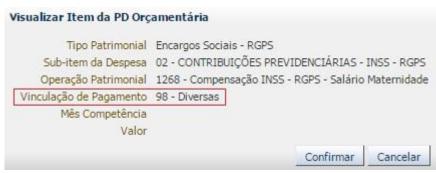


OBSERVAÇÃO: ao informar o número da NL no campo "Nota de Liquidação", no detalhamento da PD, são preenchidos de forma automática alguns dados, como o Tipo de Credor, Fonte de Recursos e informações orçamentárias, restando ao usuário especificar os domicílios bancários (de destino e de origem). O DOMBAN de Origem deve ser diferente da CUTE.

→ Na aba "Itens", pressione o botão Alterar e informe a operação patrimonial "Compensação INSS – RGPS Salário Maternidade", a vinculação de pagamento "99 - Sem consumo de limite de saque", o "mês de competência" apropriado e o "valor" da compensação a ser efetuada, clicando em seguida em Confirmar;







→ Na aba "Pagamentos", selecione a opção o Tipo de Pagamento "GPS sem Código de Barra", o Tipo de Documento "CNPJ" e informe o código de pagamento 2402 (para órgãos do poder público) ou 2100 (para empresas públicas e sociedades de economia mista), o "CNPJ do contribuinte" (que deverá corresponder ao CNPJ do órgão responsável pelo recolhimento), o Nome do Contribuinte (nome do órgão recolhedor), o "Mês e o Ano" correspondentes à competência da despesa (sem barra), a "data do pagamento", o "valor do principal", o valor de outras entidades e da "Atualização Monetária", caso existente.



- → Preencha as abas "Processo" e "Observação" e em seguida clicar no botão Contabilizar
- → Para verificar a contabilização, acesse a aba **Espelho Contábil.**

U	G 1	UG 2		
DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	
899120101	899120103			

→ Após a confecção da **PD ORÇAMENTÁRIA**, a mesma deverá ser executada através da transação **Execução de PD**, a fim de que seja gerada a **ORDEM BANCÁRIA** – **OB** e efetivado o pagamento.





Atenção: A execução desta PD de Regularização será realizada pela própria Unidade Gestora emitente.

→ Tendo executado a PD, teremos uma **Ordem Bancária gerada em condições de ser enviada para o banco.** Para consultar o documento, o usuário deverá seguir o caminho:

Execução → Execução Financeira → OB Orçamentária

→ Para verificar a contabilização, acesse a aba Espelho Contábil.

U	G 1	UG 2		
DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	
211430101	113810901			
622130301	622130401			
821130101	821140101			
899120103	899120105			

5.2. SALÁRIO MATERNIDADE DE COMPETÊNCIA DO ESTADO - PAGAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Obedecendo ao que dispõe a legislação, os valores devidos nos meses subsequentes ao prazo inicial de quatro meses serão pagos à conta do orçamento do órgão empregador, em rubrica própria na natureza de despesa apropriada. Ou seja, apenas no prazo superior aos 4 primeiros meses a Entidade deverá executar seu orçamento.

Para os cenários em que a concessão da licença vai além dos 4 meses previstos na Carta Magna, a despesa orçamentária é da Entidade e a informação sobre o salário maternidade vem consignada nos relatórios de Folha de Pagamento: APROPRIAÇÃO CONTÁBIL_TGRJ0807P e APROPRIAÇÃO CONTÁBIL GERAL TGRJ0808P, nas colunas de DESPESA ou GANHO.

1º PASSO: EMPENHO

→ Nota de Empenho (NE)

IMPORTANTE: as informações acerca do preenchimento dos diversos campos que compõem o documento Nota de Empenho no sistema SIAFE-RIO poderão ser obtidas através do <u>Manual do Empenho da Despesa no SIAFE-RIO</u>, disponível no Portal da Contadoria Geral do Estado (www.cge.fazenda.gov.br), link "Normas e Orientações" / "Manuais".





O usuário deverá emitir **Nota de Empenho** relativa ao salário maternidade com Natureza de Despesa **3.1.90.05.13.**

Os procedimentos aqui executados serão contabilizados no **TIPO PATRIMONIAL**: "Encargos Sociais - RGPS".

→ No **menu do sistema**, selecione a opção:

Execução > Execução Orçamentária > Nota de Empenho

- → Pressione o botão Inserir, selecione o Tipo de Credor Informando o código CG0004700, apropriado para despesas atinentes à folha de pessoal;
- → Na aba "Classificação", selecione o Tipo de Reconhecimento de Passivo "Passivo a ser reconhecido" e a Natureza 3.1.90.05.13 Salário Maternidade.
- → Na aba "Itens", será exibido automaticamente pelo sistema o tipo patrimonial "Outros Benefícios Assistenciais do Servidor RGPS" e ao sub-item "13 Salário Maternidade", restando ao usuário informar o valor do empenho e, em seguida, clicar em



- → Efetue o preenchimento das demais abas do documento.
- → Pressione o botão Contabilizar e em seguida confirme pressionando o botão Sim.
- → Para verificar o roteiro de contabilização, acesse a aba "Espelho Contábil".

	G 1	UG Z		
DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	
622110101	622130101			
522920101	622920101			
821110101	821120101			
823130201	823130601			





2º PASSO: LIQUIDAÇÃO

→ Nota de Liquidação (NL)

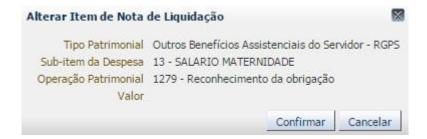
IMPORTANTE: as informações acerca do preenchimento dos diversos campos que compõem o documento Nota de Liquidação no sistema SIAFE-RIO poderão ser obtidas através do Manual da Liquidação da Despesa no SIAFE-RIO, disponível no Portal da Contadoria Geral do Estado (www.cge.fazenda.gov.br), link "Normas e Orientações" / "Manuais".

Para inserir uma **Nota de Liquidação**, o usuário do SIAFE-RIO deve preencher as telas conforme demonstrado a seguir:

→ No **menu do sistema**, selecione a opção;

Execução → Execução Orçamentária → Nota de Liquidação

- → Clique em Inserir
- → Efetue o preenchimento do campo "Identificação";
- → Na aba "Detalhamento", selecione o tipo de contabilização "Reconhecer o passivo e liquidar" e informe o número do empenho anteriormente confeccionado. O sistema automaticamente preencherá os demais campos desta aba.
- → Na aba **"Itens"**, clique em Alterar / Liquidação parcial e informe o valor da liquidação, clicando em seguida em Confirmar.







- → Preencha os demais campos e abas da liquidação de acordo com as orientações disponíveis no Manual da Liquidação da Despesa no Siafe-Rio, disponível no Portal da Contadoria Geral do Estado, na internet (www.cge.fazenda.rj.gov.br), link Manuais.
- → Para verificar o roteiro de contabilização, acesse a aba "Espelho Contábil".

U	G 1	UC	i 2
DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
329211101	211110101		
622130101	622130301		
622920101	622920103		
799120101	899120101		
821120101	821130101		

3º PASSO: PAGAMENTO

→ Programação de Desembolso Orçamentária (PD Orçamentária)

IMPORTANTE: as informações acerca do preenchimento dos diversos campos que compõem o documento Programação de Desembolso no sistema SIAFE-RIO poderão ser obtidas através do Manual do Pagamento da Despesa no SIAFE-RIO, disponível no Portal da Contadoria Geral do Estado (www.cge.fazenda.gov.br), link "Normas e Orientações" / "Manuais".

Nos termos do art. 4º, parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 31.232, de 06 de abril de 2002, é obrigatória a autorização formal do ordenador de despesa principal para emissão de Programação de Desembolso – PD.

→ No **menu do sistema** selecione a opção;

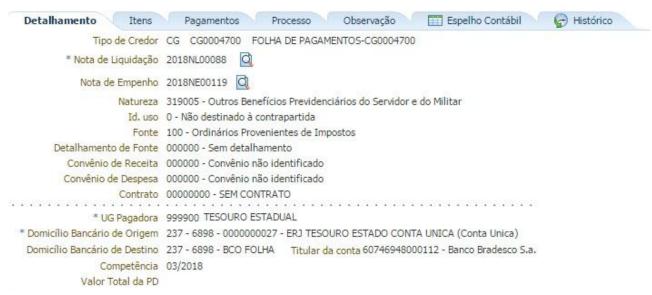
Execução > Execução Financeira > PD Orçamentária

- \rightarrow Clique em $\frac{1}{2}$ Inserir;
- → Efetue o preenchimento do campo "Identificação";



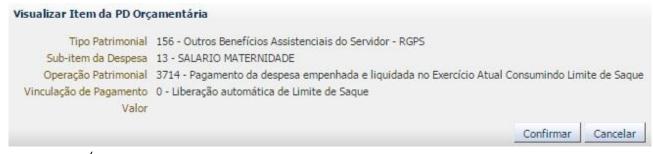


→ Na aba "**Detalhamento**", informe o credor, o número da Nota de Liquidação e selecione os dados pertinentes correspondentes aos domicílios bancários de origem e de destino envolvidos;



(Ex: UG 999900 pagadora através da CUTE com consumo liberação automática de limite de saque)

→ Na aba "Itens", clique em Alterar, selecione a operação patrimonial "Pagamento da despesa empenhada e liquidada no exercício atual consumindo limite de saque", caso o Dom Ban de Origem seja a CUTE ou Operação Patrimonial "Pagamento da despesa empenhada e liquidada no exercício atual", caso o Dom Ban de Destino seja diferente a CUTE. Informe a vinculação de pagamento e insira o "valor" do pagamento a ser realizado, clicando em seguida em Confirmar;



((Ex: UG 999900 pagadora através da CUTE com consumo liberação automática de limite de saque)

- → Preencha os demais campos e abas da programação de desembolso de acordo com as orientações disponíveis no Manual do Pagamento da Despesa no Siafe-Rio, disponível no Portal da Contadoria Geral do Estado, na internet (www.cge.fazenda.rj.gov.br), link Manuais.
- → Para verificar o roteiro de contabilização, acesse a aba "Espelho Contábil".





U	G 1	UG 2		
DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	
899120101	899120103			

OBSERVAÇÃO: nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 31.232, de 06 de abril de 2002, os pagamentos serão realizados através do documento **Programação de Desembolso – PD**, sendo obrigatória a autorização formal do ordenador de despesa principal.

- → Preencha os campos **"Processo"** e **"Observação"** e em seguida pressione o botão
- → Após a confecção da **PD ORÇAMENTÁRIA**, a mesma deverá ser executada através da transação **Execução de PD**, a fim de que seja gerada a **ORDEM BANCÁRIA OB** e efetivado o pagamento.

Execução → Execução Financeira → Execução de PD

→ Tendo executado a PD, teremos uma **Ordem Bancária gerada em condições de ser enviada para o banco.** Para consultar o documento, o usuário deverá seguir o caminho:

Execução → Execução Financeira → OB Orçamentária

- → Para verificar a contabilização da ORDEM BANCÁRIA OB, acesse a aba Espelho Contábil.
 - → Roteiro de Pagamento através do "Liberação automática de Limite de Saque"

U	G 1	UG	i 2
DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
111122001	451120101	351120101	111110202
211110101	111122001	899310101	799310101
622130301	622130401	821110101	821150101
721110101	821110101		
799310101	899310101		
899310101	799310101		
821130101	821140101		
899120103	899120105		





→ Roteiro de Pagamento através do "Consumo de Limite de Saque (vinculação diversas)"

UG 1		UG 2	
DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
211110101	111122001	218924001	111110205
622130301	622130401		
899310101	799310101		
821130101	821140101		
899120103	899120105		

→ Roteiro de Pagamento através de Domicílio Bancário diferente da CUTE

UG 1		UG 2		
DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	
211110101	111111902			
821130101	821140101			
899310101	799310101			
899120103	899120105			

Rio de Janeiro, 09 de março de 2018.

À consideração superior.

BRUNO CAMPOS PEREIRA

Coordenador de Produção de Normas e Estudos Contábeis ID: 5015469-9 CRC/RJ 117088/O-0

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Contador Geral do Estado, em prosseguimento.

THIAGO JUSTINO DE SOUSA

Superintendente de Normas Técnicas Em Exercício ID: 50059050-0 CRC/RJ 115672/O-3

De acordo. Publique-se.

FRANCISCO PEREIRA IGLESIAS

Contador Geral do Estado do Rio de Janeiro





Data	Versão	Descrição	COMUNICA/ RESPONSÁVEL
09/03/2018	1.1	Inclusão de imagens dos relatórios de folha de pagamento; Inclusão de mais definições previstas em atos legais; alteração da nomenclatura dos 5.1. Salário Maternidade de Competência da Previdência Social — Pagamento extraorçamentário (período de 120 dias de licença) e 5.2. Salário Maternidade de Competência do Estado — Pagamento orçamentário para melhor entendimento; Inclusão do Passo 1: Liberação de Limite de Saque pelo Tesouro Estadual; Revisão dos itens 5.1 e 5.2 quanto ao conteúdo; Exclusão da ND 3.1.90.58.01;e Inclusão da ND 3.1.90.05.13.	Bruno Campos

OBSERVAÇÃO: responsáveis pela redação original (04/01/2016): **Jorge Pinto de Carvalho Júnior** (Diretor do Departamento de Elaboração de Notas Técnicas) e **Hugo Freire Lopes Moreira** (Coordenador de Produção de Normas e Estudos Contábeis).